



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**COMARCA DE TERESÓPOLIS
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2019

Resolve: Criar, regularizar e organizar a estrutura e as rotinas do PROJETO SEMEAR, no âmbito de atuação da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca de Teresópolis.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESOPOLIS, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que as crianças apresentam mudanças significativas desde a concepção até a adolescência, conforme evidenciado pelos estudos realizados no âmbito da Psicologia do Desenvolvimento. Nesse sentido as mudanças ocorrem nos domínios físicos, cognitivos e psicossocial e estão sujeitas a influências internas e externas, como por exemplo, a hereditariedade e o ambiente.

CONSIDERANDO que a família, célula da sociedade, em regra, é o grupo no qual a criança recebe os primeiros cuidados, e que as relações estabelecidas entre seus membros terão uma grande influência no desenvolvimento infantil. Um desenvolvimento saudável decorre de um cuidado adequado e uma interação positiva no seio familiar.

CONSIDERANDO que as famílias atendidas pela Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, não raro apresentam problemas de relacionamentos entre seus membros, falta de comunicação entre pais e filhos e um rompimento, parcial ou total, dos vínculos afetivos. Observa-se que, essa ruptura é observada com mais frequência, no caso de conflitos que envolvam adolescentes, deixando pais e responsáveis impotentes para agir frente a intensidade do dano causado. Assim, tem-se que, em se tratando de vínculos familiares, é melhor prevenir seu rompimento do que remediar, iniciando um trabalho de fortalecimento quando os filhos ainda estão na infância.

CONSIDERANDO que vivemos numa sociedade cibernética, onde a maioria dos indivíduos estão conectados à internet e que, na interação com o mundo, ficam expostos a toda sorte informação, incluindo informações sobre o desenvolvimento e o



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**COMARCA DE TERESÓPOLIS
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

comportamento infantil. Ocorre que nem sempre o conteúdo disponibilizado na internet condiz com a realidade. A disseminação de conteúdo falso e a dificuldade em diferenciá-lo do verdadeiro pode acarretar em dúvidas, confundindo pais e responsáveis no momento de tomar alguma decisão em relação às crianças. É importante que tenham acesso à informação fidedigna e profissionais capacitados na sua busca por orientações.

CONSIDERANDO a necessidade de uma tomada de atitude do Estado e da sociedade em geral, através de apoio e orientação às famílias, com o intuito de estimular maior interação entre pais e filhos e contribuir para o fortalecimento dos vínculos parentais.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227 destaca a Doutrina da Proteção Integral em uma perfeita integração com o Princípio fundamental da pessoa humana. Nossa Carta Magna assegura às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinado à família, à sociedade e ao Estado o dever legal e concorrente de assegurá-los;

CONSIDERANDO que seguindo a ótica constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando como base, principalmente, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, dispõe da proteção integral à criança e adolescente e em seu art. 4º, afirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." (grifos nossos)

CONSIDERANDO que em se tratando da matéria especialíssima, como a área infanto-juvenil, além de observá-la, assim como o respeito ao princípio da legalidade e do devido processo legal, cabe ao Magistrado que atua na referida, a sensibilidade que deverá ter para lidar com as graves situações comportamentais e familiares que lhe surgem. Não basta ao Juiz da Infância e da Juventude o conhecimento do Direito, mas sim que o mesmo se muna do "plus", assim como os servidores lotados em serventia especializada;

CONSIDERANDO ser, à luz do art. 70, do ECA, necessariamente preventiva, a ação de proteção dos direitos infanto-juvenis e ainda, os arts. 98, 100 e 101, II, IV e V do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

CONSIDERANDO a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízos com competência em matéria infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo 2006.011.00491, onde ficou consagrado não ser taxativo o rol contido no Art. 149 do ECA;


DABPRES/DEPRE



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

COMARCA DE TERESÓPOLIS
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

SEMEAR
PROJETO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS
TÍTULO I
DO OBJETIVO, DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º - O Projeto Semear tem por escopo geral contribuir para promoção do desenvolvimento pleno da criança e para um adolecer saudável, intervindo na realidade vivenciada pelas famílias através grupos de apoio a pais e responsáveis que abordem temas relevantes para o fortalecimento dos vínculos familiares, contribuindo para uma melhor interação entre pais e filhos.

Art. 2º - O Projeto Semear tem por escopo específico:

- identificar características básicas das fases do desenvolvimento, tornando mais proveitoso o relacionamento entre pais e filhos por meio da compreensão do comportamento infantil;
- promover a troca de experiências entre os participantes do grupo, contribuindo para a minimização da insegurança e ansiedade decorrentes da relação entre pais e filhos;
- apresentar os temas relacionados aos desafios e dificuldades enfrentados por pais e responsáveis, em relação à educação de filhos, explorando-os sob a perspectiva de diferentes áreas do conhecimento;
- promover a reflexão sobre o papel da família e sua importância para o desenvolvimento infantil.

Art. 3º - O Projeto Semear será composto e coordenado pelo Comissariado de Justiça da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis, que funciona no Fórum desta Comarca;

TÍTULO II
DAS METAS

Art. 4º - O Projeto Semear tem como metas estabelecidas o alcance de pais e responsáveis de crianças matriculadas em creches e nas turmas da Educação Infantil e do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental de escolas da rede regular de ensino da comarca de Teresópolis.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

COMARCA DE TERESÓPOLIS
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

TÍTULO III
DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 5º - O Projeto Semear poderá buscar e estabelecer parceria junto às escolas da rede pública e particular de ensino, universidades, bem assim junto às secretarias municipais e a outras instituições públicas ou O.S. (Organizações Sociais);

TÍTULO IV
DA METODOLOGIA APLICADA

Art. 6º - O Projeto será desenvolvido durante seis encontros presenciais em cada uma das unidades educacionais selecionadas, através de reuniões realizadas entre o Comissariado e grupos de pais e responsáveis, que voluntariamente se dispuserem a participar do projeto. Cada grupo será composto por, no máximo, vinte participantes.

I. Inicialmente será realizada uma reunião com a equipe diretiva da unidade educacional a fim de que seja identificada a realidade daquela comunidade de forma que a seleção dos temas abordados e das estratégias a serem utilizadas atendam às necessidades da comunidade escolar.

II. A escola encaminhará o convite aos pais e responsáveis para uma reunião que será realizada na própria escola, para que sejam informados pelo Comissariado sobre o referido Projeto, bem como sobre a importância da interação entre família, escola e Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, para promoção do desenvolvimento saudável das crianças. Nesse encontro será apresentada a dinâmica do Projeto e estabelecido pelo grupo as melhores datas para os próximos encontros.

III. As demais reuniões serão divididas em dois momentos distintos, o primeiro terá um cunho informativo e o segundo consistirá em discussões e troca de experiências, na seguinte ordem:

- No primeiro momento da reunião será realizada a abordagem de temas relacionados ao desenvolvimento infantil e às relações parentais por meio de palestras e/ou apresentações audiovisuais. Esse momento será utilizado para transmitir informações e orientações sobre assuntos de diferentes áreas do conhecimento e poderá contar com a presença de palestrantes convidados entre profissionais capacitados que atuem na rede de atendimento infanto-juvenil;
- No segundo momento o grupo será estimulado a participar com comentários sobre o assunto explorado, relacionando-o aos desafios enfrentados no desempenho do papel de pais e responsáveis.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**COMARCA DE TERESÓPOLIS
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

IV. No encerramento de cada uma das reuniões será sugerido aos pais e responsáveis uma atividade a ser realizada em família, visando o fortalecimento dos seus laços afetivos. A proposta será que na reunião seguinte os participantes dividam a experiência do momento vivenciado com o grupo, se assim desejarem.

V. Ao final do ciclo de palestras e atividades desenvolvidas em cada grupo, os pais e responsáveis que compareceram, no mínimo de cinco reuniões, receberão um certificado de participação.

Teresópolis, 29 de julho de 2019


VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES
Juíza de Direito